



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 085/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.665/2002

Parecer Técnico nº: 066/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: BONASA ALIMENTOS S.A

CNPJ: 03.573.324/0010-06

Endereço: ÁREA ISOLADA GUARIROBA, LOTE Nº04, SAMAMBAIA/DF.

Atividade Licenciada: AVICULTURA, SUINOCULTURA, RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA E USINA DE COMPOSTAGEM.

Prazo de Validade: 06 (seis) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. As condicionantes da Licença de Operação nº 085/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 66/2014 – GERUR/COLAM/SULFI, às fls. 778 à 782.
6. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

7. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1- Cumprir as especificações técnicas presentes no Plano de Controle Ambiental – PCA;
- 2- Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e apresentar relatórios anuais da implantação;
- 3- Apresentar no prazo de sessenta dias o cadastro da floresta de espécie exótica conforme estabelecido na Instrução Normativa- IN IBRAM nº 173/2013;
- 4- Apresentar no prazo de sessenta dias o comprovante de registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais (IN IBRAM nº 88/2014, Art. 1º);
- 5- Apresentar anualmente relatório de monitoramento de infestação de moscas;
- 6- Toda e qualquer ampliação/modificação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 7- Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 8- Outras condicionantes, exigências e restrições poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

Brasília, 01 de outubro de 2014


EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente em exercício**

IV – DE ACORDO:

Brasília, 03 de outubro de 2014


(ASSINATURA)

FABIO CAVALCANTE COSTA
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)